



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 54/2022.

000001

Manfrinópolis, em 06/07/2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

PARA: Gabinete Prefeita(a) Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis** mediante Licitação.

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **16.574,76 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos)** e o prazo para a entrega dos materiais licitados será de **30 Dias** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,


AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 54/2022

Manfredópolis, em 08/07/2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: Gabriela Pretorius (forn. par)

Excepcionamento Pedagógico

Pelo presente ofício informamos a Vossa Excelência a respeito do Excepcionamento Pedagógico para atender as necessidades das turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em decorrência da situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

O ofício fundamentado encontra-se em anexo, onde consta o relatório de avaliação pedagógica das turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, bem como o plano de ensino das turmas afetadas. O ofício encontra-se em anexo, onde consta o plano de ensino das turmas afetadas.

Respeitosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMARILDO ALVES GARNIERI



Ofício n.º 54/2022-CPL

000002

Manfrinópolis, em 06/07/2022.

DE: PREFEITO(A) MUNICIPAL

**PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 54/2022 de 06/07/2022, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,

Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira

Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 842022-OP/L

Manterrópolis, em 06/07/2022

DE: PREFEITO(A) MUNICIPAL

PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Examinando a documentação apresentada em nome do Sr. [nome], inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, o premeiro da mesma deve ser lida para efeitos de controle de licitação, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

Atende-se a solicitação de recursos de ordem de pagamento para fazer frente a despesas.

Atende-se a solicitação de recursos de ordem de pagamento para fazer frente a despesas, conforme o art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

Atende-se a solicitação de recursos de ordem de pagamento para fazer frente a despesas, conforme o art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

Atende-se a solicitação de recursos de ordem de pagamento para fazer frente a despesas, conforme o art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente

Nome do Titular: Rogério de Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000003

Ofício nº 54/2022-DC

Manfrinópolis, em 06/07/2022.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL**

Senhor:

Em atenção ao ofício nº 54/2022 expedido por Vossa Senhoria em 06/07/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios :

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 04/2022-DC

Marfimópolis, em 06/07/2022

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: EXCELÊNCIA(S) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

Senhor

Em atenção ao ofício nº 04/2022 expedido por Vossa Senhoria em 06/07/2022, informamos a existência de dívida de natureza orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do número supra, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de pagamentos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Exercício	Conta de Despesa	Conta de Renda	Valor	Fonte de Recurso	Grupo de Fonte
2022	1412	06.001.10.301.004.2021	R\$ 90.880,00	1518	De Exercício

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000064

Ofício nº 54/2022-CPL

Manfrinópolis, em 06/07/2022.

DE: **Pregoeiro**

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2022 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,


JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 84/2022 - CPL

Maringá, em 08/07/2022

DE: Pregoeiro
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Mobilidade Pregão Eletrônico nº 84/2022 e respectiva minuta do Contrato, para os prefeitos no endereço único do art. 38 da Lei nº 8.888/2014, através de e-mail de link, com como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deverão ser previamente examinados e aprovados por Assessoria Jurídica da Administração.

Cordialmente,

JOZILEI DOS SANTOS
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maringá



000005

EDITAL DE Pregão Eletrônico Nº 54/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

Objeto: Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

1 – PREÂMBULO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, localizada na Rua Encantado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR, faz saber através do Jornal Tribuna Regional, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - **INTERNET** que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por item.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Sr Jozinei dos Santos**, designado pela PORTARIA Nº. 1747/2013 de 02/01/2013, sendo regido pela Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Lei Estadual n.º 15.608/07, Decreto Federal n.º 5.504/2005 e Decreto Federal n.º 10.024/19, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006, Lei complementar Municipal nº 01/2015, demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **25/07/2022** às **07:30hs.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **25/07/2022** às 08:00hs.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **25/07/2022** às 08:30hs.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2022 e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 1747/2013 de 02/01/2013, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manfrinópolis– Pr.

4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de



agosto de 2014, deverão anunciar essa situação ao Pregoeiro, antes da abertura da sessão de propostas e este deverá anunciar aos participantes da existência de licitantes com esses benefícios.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte quatro) horas úteis, através do e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br, dos documentos listados no Item 14 deste edital, bem como proposta atualizada e prospecto/catálogo dos materiais cotados, independente de comunicação do(a) Pregoeiro(a).

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

5.1.3 - No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de e-mail, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014.

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 147/2014 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação para credenciamento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123 e 147).

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.2.3 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93

6.2.4 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 147/2014 de 07 de agosto de 2014, segundo a ordem de classificação.

6.2.5 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta seguinte da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios e oriundos de convênios:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



agosto de 2014, deverão anunciar esta situação no Pregão, antes da abertura de sessão de propostas e este de não participar da execução de tal obra com a mesma finalidade.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Ao licitante classificado em primeira instância, deverá apresentar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis através do e-mail: licitacoes@mariporopolis.gov.br, os documentos listados no item 14 deste edital, bem como a seguinte situação: propostor, fornecedor ou prestador de serviços, insuportante de compromisso de prestação de serviços.

5.1.1 - O Pregão será à ordem, na mesma sessão pública, na Praça Ezequiel de Oliveira, 4 - documentação da empresa classificado em segunda e terceira instância, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação exigida estarão sujeitas à penalidades previstas neste Edital.

5.1.3 - No momento de que todos os licitantes tenham recebido o Edital, o Pregão poderá, a seu critério, declarar e apresentar a documentação através de e-mail, solicitando o envio da documentação que figurará, definitivamente, o processo licitatório autêntica(s) ao licitante vencedor de cada lote.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 14/2014.

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos elencados da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 14/2014 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação para o encerramento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo Gerente Geral, inscrita no Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atestada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal, e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (Lei nº 123 de 2006).

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso serão habilitadas sob condições.

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte autêntica, o licitante deverá apresentar alguma restrição de sua regularidade fiscal, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitante, para a regularização da regularidade de empresas e entidades ligadas ou pessoas com atuação de negócios.

6.2.3 - As entidades deverão ser autênticas e a comissão de licitação de acordo com o Edital, para efeito de posterior assinatura do contrato, sob pena de decadência quanto a concessão de preferência e aplicação das sanções previstas no art. 67 da Lei nº 14/2014.

6.2.4 - Caso o licitante vencedor não apresente os documentos exigidos, ou não compareça a contratação ou a apresentação de nota proforma de acordo com o Edital, a licitação será anulada e o processo licitatório será reaberto para a contratação de acordo com o Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 67 da Lei nº 14/2014, de 07 de agosto de 2014, segundo a ordem de classificação.

6.2.5 - As empresas de não contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será atribuído em favor da empresa de maior preço, quando não houver empate de preços.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta exclusiva do Poder Executivo, com Recursos Próprios e outras de natureza:

Exercício	Conta da	Operação	Fonte de	Grupo de fonte
2014	10000000	10000000	10000000	10000000



2022	1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

Referente ao exercício financeiro 2022.

7.2 - O pagamento será efetuado, **em até 30 dias subsequentes a prestação dos serviços ou entrega dos bens mediante a apresentação de notas fiscais** e documentos pertinentes.

7.3 - O objeto licitado deverá ser executado conforme cronograma após assinatura do contrato.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Manfrinópolis, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir da data e hora estabelecida, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. O licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema para cada licitante.

9.4 - Será desclassificado o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço e diferença inexequível ou excessivo). Na tela será emitido um aviso e na sequência o(a) pregoeiro(a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

9.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação de menor valor.

9.10 - Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 24 (vinte quatro) horas. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar a intenção nesse momento e justificando, em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

9.11 - Cabe ao Pregoeiro examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar se procede ou



2022	1418	06 001 10 301 0004 2021	518	44.90.52.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	----------------	--------------

Referente ao exercício financeiro 2022

7.2 - O pagamento será efetuado, em até 30 dias subsequentes à prestação dos serviços ou entrega dos bens materiais e apresentação de notas fiscais e documentos pertinentes.

7.3 - O objeto licitado deverá ser executado conforme cronograma após assinatura do contrato.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal/irrevogável, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no Brasil, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação eletrônica, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mantópolis, a responsabilidade por eventual dano decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir da data e hora estabelecida, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. O licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

9.2 - Após a etapa competitiva, a representante dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance enviado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - São serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema para cada licitante.

9.4 - Será desclassificado o lance que estiver em desacordo com o Edital (tempo e diferença invertidos ou excessivo). Na tela será enviado um aviso e na sequência o(s) pregoeiro(s) justificará o motivo da exclusão através de mensagens nos participantes.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não disponibiliza o valor dos lances nos demais participantes.

9.7 - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase, automaticamente entrará a segunda denominada tempo Rápido (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, alternadamente. O pregoeiro não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, sendo o qual será automaticamente encerrado a recepção de lances.

9.8 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento imediato dos lances e subsequentemente, dentro de 30 (trinta) minutos, tendo o qual será encerrada a recepção de lances. Nesta caso, antes de concluir o vencedor o(s) pregoeiro(s) poderá encerrar pelo sistema eletrônico, diretamente ou por representante, o processo de licitação, desde que não haja mais licitante, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

9.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o fechamento de lances de lances ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca de aceitação de menor valor.

9.10 - Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar a intenção nesse momento e justificando, em sistema, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

9.11 - Caso o Pregoeiro excluir a manifestação de recurso, o licitante a quem se procede ou



não. Caso proceda ou não, o Pregoeiro deverá deferir-lo ou indeferir-lo.

9.12 - Caso o Pregoeiro aceite o recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manfrinópolis, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do Pregoeiro condutor da Sessão. Os (as) interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que chegarem à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manfrinópolis até às 17h00min do 3º (terceiro) dia útil subsequente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

9.13 - Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o Pregoeiro solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no Item 14, que deverão ser remetidos por e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

9.14 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

9.15 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de entrega dos produtos, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.16 - No caso de não haver lances na "Sessão Pública", valem os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

9.17 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>

10 - DAS PROPOSTAS

10.1 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:

- Que o prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

- Que os **lances** formulados deverão indicar preço **Por item ou seja (valor unitário do item)**, observando o preço máximo superior ao previsto **Por item**.

- Que a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, desconsiderando algumas descrição contidas no programa licitações-e, que fora cadastrada por aproximação apenas para dar condições de receber lances, também deverá a proposta ser discriminada minuciosamente o **objeto** cotado, **descrevendo detalhadamente as características, no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta** – tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o "acesso identificado" no sitio www.licitacoes-e.com.br (se necessário)

- As propostas superiores ao valor previsto serão analisadas pelo pregoeiro, ficando a seu critério sua desclassificação ou não.

- Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte quatro) horas úteis, através do e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br, dos documentos listados no Item 14 deste edital, bem como proposta atualizada e prospecto/catálogo dos materiais cotados, independente de comunicação do(a) Pregoeiro(a).

A proposta deverá ser elaborada no arquivo de proposta anexado junto ao edital pelo programa EsProposta que poderá ser baixado no endereço eletrônico: <http://manfrinopolis.pr.gov.br/licitacoes/cadproposta-2/>.



não. Caso ocorra o não atendimento, deverá ser indenizado.

9.12 - Caso o Preceptor não tenha o prazo de validade da proposta constante no Edital, o Preceptor deverá apresentar a proposta com o prazo de validade constante no Edital. Caso o Preceptor não tenha o prazo de validade constante no Edital, o Preceptor deverá apresentar a proposta com o prazo de validade constante no Edital. Caso o Preceptor não tenha o prazo de validade da proposta constante no Edital, o Preceptor deverá apresentar a proposta com o prazo de validade constante no Edital.

9.13 - Encerrada a sessão pública e declarado vencedor o Preceptor, o vencedor deverá enviar os documentos solicitados no Edital, que deverão ser entregues por meio de envelope, com prazo e compromisso das cópias de entrega, no prazo estabelecido pelo Edital.

9.14 - Se a proposta de menor valor não for aceita, o vencedor deverá apresentar uma proposta adicional, a proposta adicional deverá ser apresentada e sua classificação e a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor.

9.15 - Homologada a proposta vencedora, o vencedor deverá apresentar a proposta adicional, a proposta adicional deverá ser apresentada e sua classificação e a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor.

9.16 - No caso de não haver lance no Edital, o vencedor deverá apresentar a proposta adicional, a proposta adicional deverá ser apresentada e sua classificação e a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor.

9.17 - O acatamento dos resultados, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor.

10 - DAS PROPOSTAS

10.1 - Para a habilitação das propostas, o Preceptor deverá apresentar a proposta adicional, a proposta adicional deverá ser apresentada e sua classificação e a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor.

- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

- Que os lances formulados deverão indicar preço por item ou seja (valor unitário do item), observando o preço máximo superior ao previsto por item.

- Que a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, considerando também as condições de entrega, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor, bem como a classificação do vencedor.

- As propostas e lances serão analisadas pelo Preceptor, ficando a seu critério se a desclassificação ou não.

- Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, através do e-mail licitacao@maringaopar.gov.br, dos documentos listados no item 14 deste Edital, bem como proposta atualizada e prospectiva com materiais cotados, independentemente de comunicação do Edital.

A proposta deverá ser enviada no anexo de proposta anexada junto ao Edital pelo programa Excel, que poderá ser baixado no endereço eletrônico: <http://maringaopar.gov.br/licitacao/proposta.xls>



O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;

10.2 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.3 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

10.4 - O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.1 - O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

11.2 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

11.3 - Caso a proponente tenha interesse de apresentar recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção através do recurso do Chat do Sistema Eletrônico.

11.3.1 - O pregoeiro somente acatará intenções de recursos que forem motivadas pelo proponente.

11.3.2 - Motivado o recurso, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.3.3 - Apresentado o recurso estarão imediatamente convocados os demais proponentes, para que em três dias úteis apresentem as contrarrazões.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para fins de controle do processo de licitação, desde que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os procedimentos administrativos.

10.2 - Não serão aceitas propostas com valor inferior ao preço mínimo estabelecido no edital ou assembleia adicional, salvo se referido ao objeto ou objeto de natureza diversa, desde que haja uma expressão explícita no objeto sobre o preço mínimo estabelecido, na forma da Lei.

10.3 - Os fatores econômicos, tecnológicos, sociais, técnicos e ambientais que sejam decisivos em decorrência direta ou indireta na escolha das propostas deverão ser avaliados de acordo com as responsabilidades de continuidade contratada, sendo definidas pelo Edital.

10.4 - O pregoeiro será responsável por quaisquer atos decorrentes de licitação de acordo com o Edital e as normas relativas ao objeto licitado.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desalinhado as exigências habituais, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação para a execução do contrato de licitação, e assim sucessivamente até a aprovação de uma proposta ou lance aceitável e legal. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.1.1 - O Pregoeiro considerará em motivo de inabilitação o licitante que não apresentar documentação necessária para a execução do contrato.

11.2 - Constatado o atendimento das exigências técnicas, o licitante será considerado vencedor (a) se a proposta ou lance de maior preço.

11.3 - Caso a proposta tenha sido aceita de acordo com o Edital, o licitante deverá manifestar sua intenção de aceitar a proposta de acordo com o Edital e a decisão do Pregoeiro.

11.3.1 - O pregoeiro somente aceitará propostas de licitação que não tenham sido aceitas anteriormente.

11.3.2 - Motivos de recurso, sendo conhecido o preço do licitante, não serão aceitos para apresentação das propostas licitatórias.

11.3.3 - Acertando o preço estabelecido, o licitante deverá apresentar documentação necessária para a execução do contrato.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

1 - O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação de contratação e de execução do objeto contratual.

Fraude é qualquer prática que vise a obter vantagem indevida por meio de manipulação, fraude ou qualquer outro meio ilícito no processo de licitação ou na execução do contrato.

(a) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

(b) "prática colusiva": acordos ou entendimentos entre dois ou mais licitantes, com ou sem nível artificial e não competitivos;

(c) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou efetuar a execução do contrato;

(d) "prática obstrutiva": (i) deturpar, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do governo, licitante ou licitantes, com o objetivo de impedir matematicamente a execução de propostas de licitação, (ii) atos cuja intenção seja impedir matematicamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral, mediante

(e) Na hipótese de fraude, o contrato será rescindido, por omissão financeira multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive desistência, rejeição, inadimplência, ou por preço determinado para a execução de



030010

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor Preço Por item (valor unitário do item)**.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;**
- b) **Cédula de identidade e CPF dos proprietários;**
- c) **No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- d) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;**
- e) **Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;**
- f) **Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;**
- g) **A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.**

14.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.**

14.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;**
- b) **Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado;**
- c) **Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;**



contas financeiras pelo organismo em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de terceiros, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou restritivas ao exercício de funções ou de exercício de um contrato financeiro pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá fornecer e autorizar que, a hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por regime financeiro multilateral, mediante adiantamento ou recebimento, mediante o qual o organismo financeiro não possa por ele, diretamente ou indiretamente, obter qualquer vantagem financeira, direta ou indireta, sob qualquer forma, seja ela qual for, em qualquer momento, antes e depois da assinatura do contrato e a execução do contrato.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o Menor Preço Por Item (valor unitário do item).

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ;
- b) Cópia de identidade e CPF das proponentes;
- c) No caso de empresa individual inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, a carga da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, o contrato social, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de microempresas individuais inscritas no Registro de Microempresas Individuais - CCEMI - CCIBI, no âmbito da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja publicação está disponível em www.ccebi.org.br;
- f) Aviso de Imposto e Recolhimento de Impostos ou sede do licitante;
- g) A empresa de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, Lei Complementar nº 123/2006, de 03 de agosto de 2006 e Lei complementar nº 123/2006, de 27 de outubro de 2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a documentação de habilitação da empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do (sessenta) dia, contados a partir da data prevista para o julgamento das propostas e da habilitação.

14.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à data de quando for o caso, quando for o caso, quando da data de licitação, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;

14.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



- d) **Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);**
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.**
- f) Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;
- f.1) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f.2) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.4 - Declaração de cumprimento da habilitação; Anexo II

14.5 - Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação; Anexo III

14.6 - Declaração de não emprego de menores; Anexo IV

14.7 - Termo de Renúncia; Anexo V (facultativo)

14.8 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração; Anexo VI (se for o caso)

14.9 - Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional. Anexo VII

14.10 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus. ANEXO VIII

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;



- 1) Certificação de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS)
- 2) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.
- 3) Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.
- 4) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5) A não regularização da documentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 6) Sendo scotias como prova de regularidade para as licitadas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 14.4 - Declaração de cumprimento de habilitação, Anexo II
- 14.5 - Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação, Anexo III
- 14.6 - Declaração de não emprego de menores, Anexo IV
- 14.7 - Termo de Renúncia, Anexo V (facultativo)
- 14.8 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VI (a ser fornecido caso)
- 14.9 - Declaração de ausência de atuação de servidor público no quadro social ou profissional, Anexo VII
- 14.10 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e qualquer outros ônus, ANEXO VIII

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 1. O descumprimento total ou parcial do contrato acarretará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual nos seguintes casos:
 - 1.1.1. Quando a licitante retirar a proposta no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e anexos exigidos por meio eletrônico, de forma onerosa, ou seu original ou copia autenticada, de forma definitiva.
 - 1.1.2. Quando a licitante deixar prazo inaproveitadamente inexplorado na formulação da proposta inicial ou na fase de lances.
 - 1.1.3. Quando a licitante não montar com o valor ofertado durante a fase de lances e aceitar sua exclusão antes da abertura das propostas.
 - 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de licitar e não comparecer.
 - 1.1.5. Quando a licitante aceitar, com justificativa perante ao certame, qualquer fase de licitação.
 - 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1.1 serão válidas também a empresa descumprir as exigências solicitadas pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência ulterior de mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.



1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do



Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:



Parágrafo segundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SUBSIDIÃO: É a parcela que incide temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suscitada a regularidade das licitações e/ou contratos no Sistema de Cadastro de Fornecedores, de acordo com os prazos seguintes:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitação deixar de entrar no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico ou físico, fornecidos em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, através de qualquer outro meio de contrato, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa perante os órgãos, qualquer fase da licitação, está válida quando a empresa for reincluída, já havendo o cancelamento anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não manifestar interesse, cancelar o estabelecimento, ou execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada;

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, substituídos ou falsificados nas licitações, obtendo o item, para si ou para outrem, mediante pagamento decorrente de adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Ter sua prática nos licitos visando a fraude ou qualquer outro ato ilícito;

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento;

1.1.3.4. Comportar-se de modo ilícito;

1.2. São competentes para aplicar as penalidades de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do órgão, quando o responsável pelo processo ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

1.2.2. O Ordenador de Despesas do órgão, tanto na sede quanto nos órgãos subordinados, quando ao descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito de execução do objeto da licitação, quando desde a recusa em prestar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo;

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE;

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual;

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato contra os dias 03, 02, 03, 04, 05 e 06 da Lei nº 8.888/93;

PARÁGRAFO QUINTO - Disposições Gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato;

1.1. Tentarem ser objeto de condenação definitiva por prática de atos ilícitos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tentarem praticar atos ilícitos visando a frustrar as obrigações da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

1.4. Do direito de defesa;

1.4.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

1.4.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

1.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste artigo, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.4.4. Assopado o direito à defesa prévia e de contraditório, a após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extracto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, havendo contato;



000014

- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
 - 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.4. Da sujeição a perdas e danos.
 - 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

16 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Manfrinópolis, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta constante do **Anexo IX**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16.2 – O Município de Manfrinópolis, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

17.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Manfrinópolis, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.3 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.4 - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Manfrinópolis, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.5 – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito(a).

Manfrinópolis em 06/07/2022

Ilена de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal



- 1.3.4.1. A ordem e o número do processo em que foi provido o respectivo.
- 1.3.4.2. O prazo do instrumento para início e conclusão.
- 1.3.4.3. O número do tipo de matéria processada.
- 1.3.4.4. O nome ou razão social do proponente, com o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 1.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcurso o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação do artigo comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a inclusão da matéria no sistema de controle de execução.
- 1.3.6. Da assinatura em registro.
- 1.3.7. Ficam obrigados de direito de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

1.4.1. Independentemente das sanções legais aplicáveis, previstas no Estatuto da Controlada, ficará sujeita ainda a composição das partes e demais condições a serem estabelecidas pelo desenvolvimento das atividades de execução.

16 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Homologado o objeto do presente Edital, o Município de Marfuminópolis convocará os interessados para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta constante do Anexo IX, sob pena de desistência do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.662/97.

16.2 - O Município de Marfuminópolis, desde que não haja sido contratado o prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocará os proponentes convocados no item de classificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para a assinatura do contrato, sob pena de desistência do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.662/97.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A apresentação da proposta é considerada como ato de adesão, sujeitando o proponente a todas as condições estabelecidas.

17.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Marfuminópolis, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, sem que haja superveniente comprovado ou ausência de legalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das partes, sob pena de nulidade. O Município poderá, ainda, promover a qualquer tempo, os atos que resultem das propostas ou para sua abertura.

17.3 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Preposto.

17.4 - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente renunciar ao contrato de licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sob pena de nulidade do Município de Marfuminópolis, desde que não haja superveniente comprovado ou ausência de legalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das partes, sob pena de nulidade. O Município poderá, ainda, promover a qualquer tempo, os atos que resultem das propostas ou para sua abertura.

17.5 - A Homologação final é insuscetível de recurso e exclusivamente do Edital(s).

Marfuminópolis em 08/07/2011

Ivana de Fátima Bezerra de Oliveira
Prefeita Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

1. Em atendimento ao disposto no Art. 8º, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, encaminhamos relação para **Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, conforme descrição detalhada abaixo:

2. MOTIVAÇÃO

2.1 O Município de Manfrinópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná, e na microrregião de Francisco Beltrão, a 539,29 km da Capital Curitiba. Possui um território de 215,965 km². Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 26° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39", estando a 650 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contagem da população em 2017 apontava aproximadamente 3.059,00 habitantes.

2.2 A Administração Pública tem a incumbência de prestar serviços de diversas naturezas distribuídos em seus diversos setores e secretarias para bem de atender a população do Município, tais serviços podem ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos.

2.3 Sendo assim, a futura contratação e ou aquisição vem garantir a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6421	TABLET DE 8 POLEGADAS - TOUCH SCREEN, WIFI, BLUETOOTH, 8MP E 32GB. EMBALAGEM CONTENDO: TABLET, CARREGADOR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE 4G + WIFI - GARANTIA DE 1 ANO - MEMÓRIA RAM DE 2GB - PESO MÁXIMO DE 400G - PROCESSADOR QUAD-CORE - CONTÉM GPS - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR - NÚMERO DE NÚCLEOS: QUAD-CORE - VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2GHz OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE WIFI - ROTEADOR WIFI - TIPO DE SIM: NANO-SIM - USB 2.0 - USB CONECTOR MICRO USB - DISPLAY TECNOLOGIA TFT - 1280 x 800 PIXELS - QUANTIDADE DE CORES 16M - MÉMÓRIA INTERNA TOTAL COMPARTILHADA 32GB OU SUPERIOR - SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA	12,00	UNID	1.381,23	16.574,76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Em atendimento ao disposto no Art. 6º do Decreto Federal nº 2.262, de 08 de agosto de 2000, encaminhamos relação para Adquirir 01 de Tablet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme descrição detalhada a seguir.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 O Município de Manfrinópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná e na microrregião de Francisco Beltrão, a 838,22 km da Capital Curitiba. Possui um território de 218,955 km². Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 28° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39" estando a 650 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população da população em 2013 apontava aproximadamente 3.059,00 habitantes.

2.2 A Administração Pública tem a incumbência de prestar serviços de diversas naturezas distribuídos em seus diversos setores e secretarias para poder atender a população do Município. Tais serviços podem ser administrados de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para este fim; ou ainda, contratando a função. Porém, ainda ser objeto de concessão ou prestação de serviço público de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos.

2.3 Sendo assim, a futura contratação e ou aplicação vem garantir a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Tabela 1 - Item 001

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Qtd. (unidade)	Preço máximo total
1	0021	- SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA 32GB OU SUPERIOR - MEMÓRIA INTERNA TOTAL COM PARTILHADA 1280 x 800 PIXELS - DISPLAY TECNOLOGIA TFT - USB CONECTOR MICRO USB - UTP 1.0 - TIPO DE SIM NANO-SIM - ROTACIONAR - CONECTIVIDADE WIFI SUPERIOR - VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2000 OU SUPERIOR - NÚMERO DE NÚCLEOS QUAD CORE - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 8.0 OU SUPERIOR - CONTÊNER - PROCESSADOR QUAD-CORE - PESO MÁXIMO DE 400G - MEMÓRIA RAM DE 2GB - GARANTIA DE 1 ANO - CONECTIVIDADE 4G + WIFI - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU SUPERIOR - USUÁRIO - USB EXTRACTOR DE CHIP E MANUAL DO CONTEÚDO - TABLET CARREGADOR CABO - WIFI BUETOOTH, 3MP E 2GB, EMBALAGEM - TABLET DE 8 POLEGADAS - TOUCH SORPREM (200) UNID.		18.244,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000016

	- TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA SUPORTADO: MICROSD - CAPACIDADE DO CARTÃO DE MEMÓRIA: 512GB OU SUPERIOR - MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR - CAPACIDADE DA BATERIA DE 5100MAH OU SUPERIOR - TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTIO - BI-VOLT				
TOTAL					16.574,76

3. A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- **prospecto/catálogo dos materiais cotados** com descrição e especificações completas.

4. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo para de execução do objeto da presente licitação será de **30 Dias a partir da data da solicitação**, de acordo com a necessidade da Administração Municipal de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de **16 meses**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos nota@manfrinopolis.pr.gov.br, compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Manfrinópolis, CNPJ: 01.614.343/0001-09, ENDEREÇO: Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85628-000 - Manfrinópolis – PR**

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

8.2 O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

8.4 O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

9.2 A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços;

10.2 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

10.3 Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

10.4 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do material utilizado;

10.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

11.2 Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho do objeto contratado;

11.3 Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;

11.5 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização

Manfrinópolis em, 06/07/2022


AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE


Ilene de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, para fins de acompanhamento do cumprimento de obrigações, pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, formado pelo representante da Prefeitura Municipal e pelo representante da Contratada, sendo que o representante da Prefeitura Municipal não poderá exercer nem diminuir as responsabilidades da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO, nem por qualquer dano decorrente de falhas ou omissões cometidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA (e) o planejamento e a entrega de todos os materiais necessários para o funcionamento de equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

10.2 Aceitar nas mesmas condições de pagamento as condições de pagamento (valor e prazo) por cento) de valores contratados.

10.3 Fornecer informações sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.4 Corrigir, reparar, remover, substituir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sempre que solicitado, nos serviços ou do material utilizado.

10.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.6 Permitir o livre acesso da fiscalização em todas as instalações da CONTRATANTE.

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato, a condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições previstas.

11.2 Fornecer todas as informações e documentos a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho do objeto contratado.

11.3 Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização nos contratos.

11.4 Acomodar e facilitar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de intervenção de fiscalização de terceiros.

11.5 Neste caso a fiscalização de terceiros para a regulamentação.

Mantinópolis em 06/07/2014

AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilma de Fátima Fagundes de Oliveira
Prefeita Municipal



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

A empresa.....inscrita no CNPJ nº
.....situada àendereço
completo).....**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão nº 54/2022 e, ainda, que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ nº inscrita no endereço situada à (completo) DECLARA sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Edital nº 0412023 e ainda que está ciente da obrigatoriedade de apresentar documentação posterior

Local e data: de de 2023

Nome e cargo do representante

Assinatura

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

Deverá ser impressa com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue até as 17h30min (sete horas e trinta minutos) em dia de atendimento.



030019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão nº 54/2022

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue for dos envelopes juntamente com o credenciamento.

21/12/95

MANFRINÓPOLIS - PR



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVEJUNTES IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mantinópolis

Programa nº 647023

O signatário da presente, em nome da proponente, declara para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervejuntes impeditivos da qualificação ou comprometimento, conforme da programação nos termos do artigo 23, parágrafo 3º e artigo 37 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local: _____, em _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura representativa

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

Deverá ser impresso com o logotipo da empresa

Documento deve ser entregue nos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa... inscrita no CNPJ nº... por intermédio de seu representante legal o Sr... CNPJ nº... inscrita no CNPJ nº... para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 10.096 de 27 de junho de 1999... empresa menor de idade em qualquer ocasião... de 14 anos.

Por ser verdadeira, firmo nos a presente

Local, _____ de _____ de 20__

Nome e cargo do representante legal da empresa

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo
Deverá ser impresso com o título da empresa
Documento deve ser entregue dentro do envelope já habilitado.



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão nº 54/2022, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

A proposta abaixo assinada, por meio da Licitação nº 003/2022, em seu respectivo processo, de acordo com o Edital nº 003/2022, em 21 de junho de 2022, quando a empresa que apresenta que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgar os documentos apresentados preliminarmente, expressamente, ao direito de recorrer ao processo administrativo, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Montinópolis, 21 de junho de 2022.

Nome e cargo do proponente

Assinatura

Nome do endereço proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do prazo de validade



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 22/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão nº 54/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.

EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 1332008 DE 14/12/2008 ATUALIZADA PELA LEI Nº 14732014 DE 22/08/2014

Declaramos sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do regulamento previsto na Lei Complementar nº 1332008 de 14 de dezembro de 2008, atualizada pela lei 14732014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra e estar apta para, portanto, exercer o direito de preferência para o contrato de prestação de serviços no procedimento licitatório modalidade Pregão nº 14/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS – PR.

Fazemos esta declaração em _____ de _____ de 2022.

Nome e cargo do representante legal da empresa _____

Nome da empresa _____
Número do CNPJ/MEI _____
Endereço completo _____
Deverá ser impresso com o timbre da empresa.
Documento deve ser entregue juntamente com o credenciamento.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão nº 54/2022

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de,
Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante
legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu
quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura Municipal de
Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Local,, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo
Deverá ser impresso com o timbre da empresa
Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.

EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO QUADRO SOCIAL DA
PROFISSIONAL DA LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Maninópolis

Ref: Edital de Licitação nº 04/2023

Prezado Senhor

A empresa declarante, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que não integra em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum serviço público da Prefeitura Municipal de Maninópolis, sob qualquer regime de contratação.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome da empresa declarante: _____
Nome do CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Oversá ser impresso em 10% (dez por cento) da empresa.
Documento deve ser entregue dentro do envelope 05 (cinco).



ANEXO VIII

00004

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão nº 54/2022

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local,, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 01 proposta.

MANFRINÓPOLIS - PR



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETES ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Mantópolis

Ref: Edital de Licitação Pregão nº 84/2023

Prezado Senhor,

A empresa inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por este representando legalmente o(a) Sr(a) _____, DECUARA, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que eventualmente possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e endereço do representante

Legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/ME

Endereço completo

Deverá ser impresso com o logotipo da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope de proposta.



ANEXO IX

000025

MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). ----- portador do CPF nº ----- e RG nº -----, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa....., Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Com sede à....., nº, Na cidade de....., Estado do....., Neste ato representado pelo Sr.....,,, Portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº, Residente e domiciliado na cidade de....., A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 54/2022

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1						
TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ----- matricula nº -----.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão n.º 54/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços ou entrega dos bens e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária com recursos próprios e oriundos de convênios:

Dotações					
Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTERÔNÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encarnação, nº 11, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 01.614.343/0001-09, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a) _____ portador do CPF nº _____ e RG nº _____, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sob o nome _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado do Paraná, inscrita sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Profissional nº _____ e do CPF nº _____, Residente e domiciliado na cidade de _____, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si celebrado o contrato a seguir transcrito nas cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Adquirição de Títulos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manterrópolis, inscrita pela CONTRATAÇÃO de acordo com as condições e especificações em anexo existentes no Edital de Licitação nº 01/2009.

Item	Código de Item do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Máximo	Preço Máximo Total
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, juntamente ao presente, os seguintes documentos, cujas partes são de conhecimento da CONTRATADA: atas convocatórias, edital de licitação, especificação e ou memorial, projeto de proposta, termo de referência, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no processo de licitação referida no presente Edital.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, anexo e em anexo, e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Preço, sob o regime de execução imediata, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Realização

O MUNICÍPIO DE MANTERÔNÓPOLIS, através do Executivo Municipal, gerenciará e realizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal do contrato o Sr. _____, inscrito no nº _____.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as condições contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar este instrumento e no Edital de Licitação nº 01/2009. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à execução dos serviços ou entrega dos bens e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas no termo de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária com recursos próprios e onerosos de convênios:

Dotações			
Exercício	Conta de	Fonte de	Grupo de fonte
da	despesa	recursos	despesa



despesa					
2022	1415	06.001.10.301.0004.2021	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....) pela execução dos serviços referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em **30 Dias a partir da** de acordo com a necessidade da Administração de Manfrinópolis.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 16 meses (****/****/**** à *****/****/*****) podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente



2022	1415	08.001.10.301.0004.2021	218	14.90.82.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	----------------	--------------

Parágrafo Segundo

O CNPJM constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma prestação será efetuada enquanto não houver a liberação de quaisquer obrigações financeiras que tenham sido impostas à CONTRATADA pela CONTRATANTE em decorrência de penalidades ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ORIGINAL E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) pela execução dos serviços retentente ao objeto licitado.

Para restituir o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Resgates do valor do objeto somente poderão ser apurados após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC ou outro que a venha a substituir para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços a serem licitados em 30 dias a partir da de acordo com a necessidade da Administração de Mariporã.

Por ocasião da execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposta, poderá a CONTRATANTE rejeitá-la, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a reexecução dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as facilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a administração não se responsabiliza por danos materiais ou credenciados, nos locais de trabalho ou execução dos serviços.

A vigência do contrato será de 12 meses (doze meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido unilateralmente por conveniência da Administração ou por inexecução das obrigações legais e contratuais, ou rescindido de comum acordo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assinando, sempre, a obrigação de apresentar no término do prazo de validade de cada documento as seguintes condições de validade atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Débitos em Cartão de Débito Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante apresentação do CPF - Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pelo O-GS Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cópia de original, por meio eletrônico de assinatura digital, assinada eletronicamente.



identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



identificado

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobedecendo às instruções de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certidão expedida por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA está obrigada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, visando a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atendendo-se a proporcionalidade principalmente nos aspectos contidos no art. 33, VII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Primeiro

A contratante poderá efetuar a qualquer tempo, após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedação

É vedado à CONTRATADA contratar ou efetuar a presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - O contratado deve observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, as seguintes subcontratações e de execução de objeto contratados:

Para os propósitos desta cláusula, definir-se-ão as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": qualquer ato realizado ou planejado no intuito de obter vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de dados, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": qualquer acordo ou entendimento firmado entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da representante ou do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou aos proprietários, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em processos ou fazer falsificações, fazer ou representar no organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a atuação de delegados de práticas ilícitas, cuja intenção seja impedir materialmente a atuação de delegados de práticas ilícitas, promover inspeções;

f) - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo deverá sanar o risco entre duas partes ou pessoa física, inclusive demonstrando a efetividade, a debitabilidade ou por prazo determinado, para a entrega de contratos financiados pelo organismo, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresas, diretamente ou por meio de terceiros, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução de contrato, incluindo pelo organismo.

g) - Considerando as propostas das cláusulas acima, o licitante vencedor, a qualquer momento, durante a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permita que o organismo financeiro (ou pessoas por ele formalmente indicadas) possam inspecionar a fase de execução do contrato e obter os documentos, cartas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, resultar ou retirar o instrumento adjudicatário, em virtude de prazo estabelecido pela Administração, poderá acarretar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1.1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Adversidade

1.1.1. Pelo fato responsável pelas ocorrências de caráter, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sujeitar-se-á por documento oficial da CONTRATANTE e registrada no Edital de Contas a estar, nos seguintes casos

1.1.1.1. Quando a proposta apresentar a entrega do prazo estabelecido no Edital, dos documentos anexos exigidos, porém a alteração da forma proposta, ou em original ou cópia autêntica, de forma definitiva.

1.1.1.2. Quando a proposta estiver tecnicamente inviávelmente reprovável na formulação da proposta inicial, ou na falta de prazo.

1.1.1.3. Quando a proposta não for com o valor ofertado, durante a fase de lances e a proposta suscitada antes da realização das propostas.

1.1.1.4. Quando a proposta não atender às condições de recursos e não apresentar:

1.1.1.4.1. Todas as condições técnicas no Edital; 1.1.1.4.2. Todas as condições técnicas estabelecidas emitem justificativas pertinentes ao Edital, ou qualquer documento anterior de justificativas técnicas, bem como a Administração, não havendo ocorrências anteriores de justificativas técnicas em contratos ou documentos oficiais;

1.1.1.5. Quando a proposta de preço, ofertada pelo Edital de Contas ou contrato ou servidor responsável, pelo recebimento do objeto de licitação, se o mesmo apresentar de qualquer ocorrência, durante a execução do objeto. Entende-se por não ocorrer a falta de entrega de bens em quantidade ou em prazo estabelecido no Edital de Contas, nos seguintes casos:

1.1.1.6. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, em um período de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Edital de Contas ou contrato;

1.1.1.7. Quando a licitante, concordando com o prazo de entrega de bens proposto, atrasar ou entregar o estabelecido no Edital de Contas ou contrato, com o prazo de entrega de bens estabelecido no Edital de Contas ou contrato, para início da execução do objeto;

1.1.1.8. Quando se tratar de entrega de bens cujo prazo de entrega seja estabelecido, pelo Edital de Contas ou contrato, em prazo superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Programa Anual, não justificadas pela empresa contratada.

1.1.1.9. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação prevista no Edital de Contas ou contrato, sendo a administração registrada e fundamentada em documento oficial;

Parágrafo segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas de Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto de licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta aplicada de forma global e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1.1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1.1.1. De 0% a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na execução do objeto de licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte incumprida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas, nove por cento), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.1.1.2. De 6% a 10% (seis por cento a dez por cento) por dia de atraso, na execução do objeto de licitação, calculado, sobre o prazo de atraso, sobre o valor correspondente à parte incumprida, em caráter excepcional, e a cláusula da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 60 (trinta) dias;

1.1.1.1.3. De 11% a 20% (onze por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto de licitação, com prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.2;

1.1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.1.2.1. De 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto de licitação, calculado sobre a parte incumprida;

1.1.2.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto de licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95



1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, no termo de artigo 65, parágrafo 5º, da Lei nº 868/93 e será executada após regular processo administrativo, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 868/93 e observado o disposto no art. 5º da Lei nº 868/93 observada a seguinte ordem:

- 1.3.1. Mediante desconto no valor da dívida deprecada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas de valor a contratar;
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da dívida, além de pagar esta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atestada pelo Juiz de Direito de Mariporã - PRM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O prazo para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se não for expedida norma de aplicação interessada, ou no prazo de 05 (cinco) dias;
- 1.5. Em qualquer caso, quando não for superior a 05 (cinco) dias;
- 1.5.1. O prazo de execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias;
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao valor contratado, quando a natureza é a
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observada a ser aplicada, em proporcionalidade às circunstâncias.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da licitação e de suspensão da execução do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em cumprir o prazo superior a 30 (trinta) dias sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas 1.3 da legislação citada e 1.1 do Parágrafo seguinte.

PARAGRÁFO TERCEIRO - SUSPENSÃO É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e suspende o registro cadastral de licitante e/ou contratado no Sistema de Cadastro de Fornecedor, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 30 (trinta) dias, quando a licitante deixar de entregar no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva ou ainda deixar de apresentar, em qualquer hipótese, o sistema de controle de qualidade.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar em qualquer momento no cumprimento das obrigações, será válida quando a empresa for reintegrada, já havendo ocorrido anterior de mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, renunciar o retardoamento na execução do seu objeto, faltar ou abandonar a execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, obtendo o contrato, para si ou para outrem, mediante decorente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Ter as práticas comerciais visando a fraude, no âmbito da licitação;

1.1.3.3. Recusar qualquer das multas previstas no parágrafo seguinte - não efetuar o pagamento;

1.1.3.4. Comportar-se de modo ilícito;

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entidade desde a recusa em aceitar a nota de empresa ou assinatura o contrato ou qualquer documento hábil que - tenha substituído.

1.3. A penalidade de suspensão será inscrita no Diário Oficial do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo (s) Juiz (es) Municipal (es) à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidonea a empresa que cometer ato que o desqualifica nos arts. 93, 92, 93, 94, 95



e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de



As sanções previstas nos parágrafos terceiros e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Terham sido condenados definitivamente por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Terham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

1.2.1. É facultado à Contratada impor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação

1.2.2. O recurso será dirigido ao Governador do Estado, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de reconsideração.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento e consideram-se o dia consecutiva, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

1.2.4. Assegurado o início à defesa prevista no contrato, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por decisão motivada, cujo efeito deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcurso o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão do sanção nos livros competentes

1.3. De ser observado em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, na forma da alínea "b", parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam a vencer em dia de expediente do órgão ou na entidade

1.4. Da aplicação a penalidade

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis previstas no edital e no contrato, ficará sujeita, ainda, a aplicação das penas e sanções previstas no CONTRATO DA DESUMPRIMENTO das condições técnicas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo estipulado no edital para entrega do objeto licitado sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Cargas de Trabalho

O instrumento de licitação, por parte do CONTRATADA, em virtude de obrigações estabelecidas neste contrato assegurará o CONTRATANTE, nos termos do inciso V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua totalidade, o direito de não ser responsabilizado mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ao portar postal, com termo de recebimento

Parágrafo Primeiro

Fica o contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, nos termos do "bom" desta cláusula e no caso de multa de que trata a cláusula segunda deste contrato

Parágrafo Segundo

Fica esta condição rescindível de plano, pelo CONTRATANTE, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução do serviço;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em..... de de 2022.

Prefeito(a) Municipal

Testemunha

Contratada

Testemunha



interpleção judicial ou extrajudicial, em qualquer das seguintes causas de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especialmente as prazo;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especialmente as prazos;
- III - Ausão injustificada da execução de serviços;
- IV - Emissão de falência, proibida no contrato, ou falência do responsável civil da CONTRATADA;
- V - Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-e) cadastrada no endereço de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por qualquer dos motivos acima mencionados não acarretará ônus para a CONTRATADA.

I - Faltas ou atrasos injustificados de entrega de serviços, devidamente comprovados e justificadas e determinadas pela própria autoridade de estado e municipal, a que esta subordina a CONTRATANTE, devendo esta declarar em processo administrativo regulamente instituído.

II - Supressão unilateral por parte da CONTRATADA dos quantitativos dos bens, alterando modificação de valor inicial do contrato, sem do in no previsto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.663/93.

III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

IV - Descumprimento de depósito em nome V, do art. 23 da Lei nº 08883, com redação dada pela Lei nº 8.804, de 23 de outubro de 1993.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II - Anulável por acordo entre as partes, em juízo e fora de juízo, no processo de arbitragem, desde que seja conveniente para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou anulável, que foram, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá anulação do contrato, e esta rescisão é denominada de CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Alterações Contratuais

I - Este contrato poderá ser alterado no tocante de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.663/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Maripolis, nos termos da legislação de jurisdição e da doutrina aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Maripolis para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com o ajustado e contratado, as partes acima de seus representantes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Maripolis, em _____ de _____ de 2017.

Testemunha Municipal

Testemunha Contratada

Solicitação 97

Item	Código serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	preço unitário 01	preço total 01	preço unitário 02	preço total 02	preço unitário 03	preço total 03	preço unitário 04	preço total 04	preço médio unitário	preço médio total
1	6421	TABLET DE 8 POLEGADAS - TOUCH SCREEN, WIFI, BLUETOOTH, 8MP E 32GB. EMBALAGEM CONTEENDO: TABLET, CARREGADOR, CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. - ARMAZENAMENTO DE 32GB OU SUPERIOR - CÂMERA FRONTAL DE 2.0 MP OU SUPERIOR - CÂMERA TRASEIRA DE 8.0 MP OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE 4G + WIFI - GARANTIA DE 1 ANO - MEMÓRIA RAM DE 2GB - PESO MÁXIMO DE 400G - PROCESSADOR QUAD-CORE - CONTEM GPS - SISTEMA OPERACIONAL- ANDROID 9.0 OU SUPERIOR - NÚMERO DE NÚCLEOS: QUAD-CORE - VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2GHz OU SUPERIOR - CONECTIVIDADE WIFI - ROTEADOR WIFI - TIPO DE SIM: NANO-SIM - USB 2.0 - USB CONECTOR MICRO USB - DISPLAY TECNOLOGIA TFT - 1280 x 800 PIXELS - QUANTIDADE DE CORES 16M - MEMÓRIA INTERNA TOTAL COMPARTILHADA 32GB OU SUPERIOR - SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA - TIPO DE CARTÃO DE MEMÓRIA SUPORTADO: MICROSDF - CAPACIDADE DO CARTÃO DE MEMÓRIA: 512GB OU SUPERIOR - MEMÓRIA RAM DE 2GB OU SUPERIOR - CAPACIDADE DA BATERIA DE 5100MAH OU SUPERIOR - TIPO DE BATERIA: IONS DE LÍTRIO - BI-VOLT	12	UNID	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.337,00	R\$ 16.044,00	R\$ 1.197,91	R\$ 14.374,92	R\$ 1.381,23	R\$ 16.574,73

PREÇOS UTILIZADOS PARA MÉDIA

PREÇO MÉDIO

SAÚDE

1415

Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marfrinópolis

Exp. Imposto em 06/07/2022

Account Number	Account Name	Account Type	Account Balance	Account Status	Account Description	Account Address	Account Phone	Account Email	Account Website
10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000

Page 1 of 1

10000000000000000000

10000000000000000000

Município de Manfrinópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 25/05/2022



Equipário

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO / ORIG / APU / DES / DET)

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO / ORIG / APU / DES / DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 - Secretaria Municipal de Saúde				
001 - Fundo Municipal de Saúde				
10.301.0004.2021 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Atenção Básica em Saúde	0,00	440.000,00	0,00	440.000,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	440.000,00	0,00	440.000,00
01415 E 00518 0518/09/02/05/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	440.000,00	0,00	440.000,00
Total Geral	0,00	440.000,00	0,00	440.000,00

Parar iniciar a contratação da Saúde.

ED = HRS

Critérios de seleção:
 Data do cálculo: 25/05/2022
 Orgão entre: 06 e 06
 Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00
 Fonte de recurso entre: 00518 e 00518

1. Centro de Atención al Ciudadano - C.A.C. - Dirección de Atención al Ciudadano - D.A.C. - Calle 100 No. 100 - Bogotá, D.C.

Item	Descripción	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Tablets
14.400,00

RESOLUÇÃO SESA nº 239/2022

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2021/2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 773/2019 e **1071/2021**, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 230/2012

Autoriza o acesso do Estado do Paraná ao sistema de saúde municipal de interesse da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí para aquisição de equipamentos e materiais de saúde em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.258/2012.

O Secretário de Estado da Saúde, de acordo com o art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que dispõe sobre a organização do sistema de saúde municipal, no uso da autoridade que lhe confere o art. 47, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.258/2012, de 3 de maio de 2012, e o art. 8º, inciso IX, da Lei nº 11.000/2011, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2011, regulamentando a Resolução de Saúde do Estado do Paraná, item de disposto na Lei Estadual nº 10.258/2012, de 3 de maio de 2012, Código de Saúde do Estado do Paraná.

Condições de acesso ao sistema de saúde municipal de São João do Ivaí, para aquisição de equipamentos e materiais de saúde.

Condições de acesso ao art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que estabelece que a transferência dos recursos para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente nos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência estabelecidos pelo respectivo Conselho de Saúde.

Condições de acesso ao art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que estabelece que os recursos alocados nos Fundos Municipais de Saúde, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados podem ser objeto de transferência nos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de comprovação de desempenho.

Condições de acesso ao art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FUNDESAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 9.711, de 3 de maio de 2012, que dispõe que os recursos alocados nos Fundos Municipais de Saúde, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados podem ser objeto de transferência nos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de comprovação de desempenho.

Condições de acesso ao art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FUNDESAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 9.711, de 3 de maio de 2012, que dispõe que os recursos alocados nos Fundos Municipais de Saúde, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados podem ser objeto de transferência nos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de comprovação de desempenho.

Condições de acesso ao art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FUNDESAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 9.711, de 3 de maio de 2012, que dispõe que os recursos alocados nos Fundos Municipais de Saúde, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados podem ser objeto de transferência nos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de comprovação de desempenho.

Condições de acesso ao art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FUNDESAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 9.711, de 3 de maio de 2012, que dispõe que os recursos alocados nos Fundos Municipais de Saúde, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados podem ser objeto de transferência nos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de comprovação de desempenho.

Condições de acesso ao art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FUNDESAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 9.711, de 3 de maio de 2012, que dispõe que os recursos alocados nos Fundos Municipais de Saúde, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados podem ser objeto de transferência nos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de comprovação de desempenho.

Condições de acesso ao art. 19 da Lei nº 10.258/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FUNDESAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 9.711, de 3 de maio de 2012, que dispõe que os recursos alocados nos Fundos Municipais de Saúde, cujo art. 49 prevê que os recursos alocados podem ser objeto de transferência nos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de comprovação de desempenho.

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 14.612.400,00 (quatorze milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipais de Saúde de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo para o exercício de 2021/ 2022.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 1º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 2º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 3º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 4º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 5º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 6º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 7º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 8º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 9º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 10º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

Art. 11º. A Lei nº 10.247, de 2001, que dispõe sobre a constituição, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curitiba, bem como a criação de uma Conta Especial para o custeio das atividades de saúde, é revogada.

GABINETE DO PREFEITO

Paraná, 15 de maio de 2012. Prefeito Municipal - Carlos Alberto Pereira de Souza - CPF nº 12.707.222-9, RG nº 2303023.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I. Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde.**

II. Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III. Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203

IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



Le Président de la République de Côte d'Ivoire

Le Ministre de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche Scientifique

Le Recteur de l'Université de Bamako

Le Directeur de l'Institut National de la Recherche Scientifique

Le Directeur de l'Institut National de la Recherche Scientifique

Le Directeur de l'Institut National de la Recherche Scientifique

Le Directeur de l'Institut National de la Recherche Scientifique

Le Directeur de l'Institut National de la Recherche Scientifique

Le Directeur de l'Institut National de la Recherche Scientifique

Dr. C. et Dr. Albert Einstein
Université de Bamako

UNIVERSITÉ DE BAMAKO

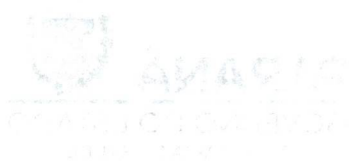
Le Directeur de l'Institut National de la Recherche Scientifique

132240	Jaguariaíva	R\$ 21.600,00	104	0392	1005-9
131981	Jandaia do Sul	R\$ 45.600,00	104	1264	367-9
132114	Japira	R\$ 12.000,00	104	0918	405-7
132096	Japurá	R\$ 16.800,00	104	0569	520-0
132130	Jardim Alegre	R\$ 42.000,00	104	0724	528-8
132171	Jataizinho	R\$ 22.800,00	104	1127	209-0
132172	Joaquim Távora	R\$ 26.400,00	104	0405	319-1
132078	Jundiá do Sul	R\$ 7.200,00	104	0405	320-5
131881	Juranda	R\$ 21.600,00	104	3326	114-7
132022	Jussara	R\$ 12.000,00	104	3851	34-0
131914	Kaloré	R\$ 16.800,00	104	1264	371-7
140203	Lapa	R\$ 67.200,00	104	0393	258-2
132101	Laranjal	R\$ 26.400,00	104	1946	355-2
140207	Laranjeiras do Sul	R\$ 81.600,00	104	0932	996-9
132244	Leópolis	R\$ 13.200,00	104	0388	462-6
132161	Lidianópolis	R\$ 9.600,00	104	0724	530-0
132060	Lindoeste	R\$ 18.000,00	104	1552	114-0
131996	Loanda	R\$ 28.800,00	104	0967	349-0
131916	Lobato	R\$ 12.000,00	104	1260	498-3
132248	Londrina	R\$ 336.000,00	104	2731	522-2
132216	Luiziana	R\$ 15.600,00	104	0386	660-1
131927	Lunardelli	R\$ 14.400,00	104	0724	533-4
132054	Lupionópolis	R\$ 15.600,00	104	1148	219-1
132133	Mallet	R\$ 22.800,00	104	0390	517-8
140229	Mamborê	R\$ 32.400,00	104	1265	226-0
131932	Mandaguaçu	R\$ 27.600,00	104	3753	29-0
132044	Mandaguari	R\$ 63.600,00	104	0969	87-4
132234	Mandirituba	R\$ 32.400,00	104	4546	37-9
132014	Manfrinópolis	R\$ 14.400,00	104	0601	617-0
132241	Mangueirinha	R\$ 60.000,00	104	3746	104-3
132126	Manoel Ribas	R\$ 27.600,00	104	1946	356-0
132052	Marechal Cândido Rondon	R\$ 37.200,00	104	0968	574-9
131949	Maria Helena	R\$ 18.000,00	104	3868	32-6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



132548	132548	104	R\$ 24.800,00	Leguminosa	1000-8
132547	132547	104	R\$ 48.800,00	Jardim de sul	367-8
132546	132546	104	R\$ 12.000,00	Japora	100-7
132545	132545	104	R\$ 18.800,00	Japora	850-0
132544	132544	104	R\$ 42.000,00	Jardim Alegre	028-8
132543	132543	104	R\$ 22.800,00	Jatobá	208-0
132542	132542	104	R\$ 20.400,00	Jacutinga Faveira	310-1
132541	132541	104	R\$ 7.000,00	Jardim do Sul	250-0
132540	132540	104	R\$ 24.000,00	Jatobá	114-7
132539	132539	104	R\$ 12.000,00	Jatobá	14-0
132538	132538	104	R\$ 10.000,00	Katara	071-7
132537	132537	104	R\$ 87.200,00	Lapa	220-2
132536	132536	104	R\$ 20.400,00	Lampião	388-2
132535	132535	104	R\$ 81.800,00	Laranjeiras do Sul	980-8
132534	132534	104	R\$ 18.000,00	Leopoldina	482-8
132533	132533	104	R\$ 8.800,00	Liberdade	830-0
132532	132532	104	R\$ 11.000,00	Liberdade	14-0
132531	132531	104	R\$ 18.800,00	Liberdade	348-0
132530	132530	104	R\$ 12.000,00	Lubato	480-3
132529	132529	104	R\$ 12.000,00	Lubato	822-2
132528	132528	104	R\$ 12.000,00	Lubato	800-1
132527	132527	104	R\$ 14.400,00	Luzitânia	83-4
132526	132526	104	R\$ 18.000,00	Luzitânia	219-1
132525	132525	104	R\$ 28.800,00	Mallet	017-8
132524	132524	104	R\$ 02.400,00	Mangaporé	220-0
132523	132523	104	R\$ 27.800,00	Mangaguá	28-0
132522	132522	104	R\$ 03.000,00	Mangabal	87-4
132521	132521	104	R\$ 02.400,00	Mangabal	01-8
132520	132520	104	R\$ 14.400,00	Manturobó	817-0
132519	132519	104	R\$ 08.000,00	Mangueira	104-8
132518	132518	104	R\$ 07.800,00	Marcel Rêgo	388-0
132517	132517	104	R\$ 07.200,00	Marcel Rêgo	874-8
132516	132516	104	R\$ 18.000,00	Marcel Rêgo	85-8

0

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Rua Manoel de Medeiros, nº 1506 - 4º andar - Recife - Pernambuco - CEP: 50000-000

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.071/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- Considerando a Resolução SESA nº 920/2020, que altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019.

- Considerando a Resolução SESA nº 1.070/2021, que acrescenta Item ao Anexo I – Relação de Equipamentos e Características Técnicas, da Resolução SESA nº 773/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Parágrafo Único O objeto desta Resolução a ser pleiteado pelos municípios deverá ser exclusivamente de *tablets* para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná (conforme descrito no item 84 do Anexo I da Resolução SESA nº 1.070/2021).

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.



Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.071/2021

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná

MUNICÍPIO	Nº ACS	VALOR TOTAL
Abatiá	14	R\$16.800,00
Adrianópolis	16	R\$19.200,00
Agudos do Sul	16	R\$19.200,00
Almirante Tamandaré	13	R\$15.600,00
Altamira do Paraná	15	R\$18.000,00
Alto Paraíso	7	R\$8.400,00
Alto Paraná	22	R\$26.400,00
Alto Piquiri	47	R\$56.400,00
Altônia	26	R\$31.200,00
Alvorada do Sul	17	R\$20.400,00
Amaporã	12	R\$14.400,00
Ampére	24	R\$28.800,00
Anahy	7	R\$8.400,00
Andirá	32	R\$38.400,00
Ângulo	6	R\$7.200,00
Antonina	39	R\$46.800,00
Antônio Olinto	18	R\$21.600,00
Apucarana	197	R\$236.400,00
Arapongas	164	R\$196.800,00
Arapoti	44	R\$52.800,00
Arapuã	14	R\$16.800,00
Araruna	28	R\$33.600,00
Araucária	162	R\$194.400,00
Ariranha do Ivaí	9	R\$10.800,00
Assaí	23	R\$27.600,00
Assis Chateaubriand	34	R\$40.800,00
Astorga	32	R\$38.400,00
Atalaia	7	R\$8.400,00
Balsa Nova	14	R\$16.800,00
Bandeirantes	30	R\$36.000,00
Barbosa Ferraz	30	R\$36.000,00
Barra do Jacaré	8	R\$9.600,00
Barracão	25	R\$30.000,00
Bela Vista da Caroba	10	R\$12.000,00
Bela Vista do Paraíso	30	R\$36.000,00
Bituruna	31	R\$37.200,00

Jacarezinho	58	R\$69.600,00
Jaguapitã	27	R\$32.400,00
Jaguariaíva	18	R\$21.600,00
Jandaia do Sul	38	R\$45.600,00
Janiópolis	16	R\$19.200,00
Japira	10	R\$12.000,00
Japurá	14	R\$16.800,00
Jardim Alegre	35	R\$42.000,00
Jardim Olinda	4	R\$4.800,00
Jataizinho	19	R\$22.800,00
Jesuítas	17	R\$20.400,00
Joaquim Távora	22	R\$26.400,00
Jundiá do Sul	6	R\$7.200,00
Juranda	18	R\$21.600,00
Jussara	10	R\$12.000,00
Kaloré	14	R\$16.800,00
Lapa	56	R\$67.200,00
Laranjal	22	R\$26.400,00
Laranjeiras do Sul	68	R\$81.600,00
Leópolis	11	R\$13.200,00
Lidianópolis	8	R\$9.600,00
Lindoeste	15	R\$18.000,00
Loanda	24	R\$28.800,00
Lobato	10	R\$12.000,00
Londrina	280	R\$336.000,00
Luiziana	13	R\$15.600,00
Lunardelli	12	R\$14.400,00
Lupionópolis	13	R\$15.600,00
Mallet	19	R\$22.800,00
Mamborê	27	R\$32.400,00
Mandaguaçu	23	R\$27.600,00
Mandaguari	53	R\$63.600,00
Mandirituba	27	R\$32.400,00
Manfrinópolis	12	R\$14.400,00
Mangueirinha	50	R\$60.000,00
Manoel Ribas	23	R\$27.600,00
Marechal Cândido Rondon	31	R\$37.200,00
Maria Helena	15	R\$18.000,00
Marialva	57	R\$68.400,00
Marilândia do Sul	36	R\$43.200,00
Marilena	18	R\$21.600,00
Mariluz	24	R\$28.800,00
Maringá	347	R\$416.400,00
Mariópolis	8	R\$9.600,00

*



centerbel

www.centerbel.com
centerbelfb@hotmail.com

Fone: (46)
3524-9076

Rua Tenente Camargo, 1015
Francisco Beltrão - PR
Em frente ao Italo Supermercado Centro

000042

ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>Tablet Samsung t225 - Tablet Samsung Galaxy Tab A7 Lite 32Gb 8,7 SM-T225 Grafite</p> <p>Características: Marca: Samsung Modelo: SM-T225NZAPZTO Cor: Grafite</p> <p>Tablet Samsung Galaxy Tab A7 Lite 32Gb 8,7 SM-T225NZAPZTO Grafite</p> <p>A Samsung criou um tablet com design com visual moderno e acabamento em metal, O Galaxy Tab A7 4G traz uma experiência realmente imersiva em seus conteúdos, já que conta com tela grande de 8.7"polegadas de alta resolução que oferece reprodução incrível de cores e níveis ótimos de brilho de tela.</p> <p>Especificações técnicas: Ean:7892509119542 Armazenamento: 32Gb Memória RAM: 3Gb Tela: 8,7 Polegadas Câmera Principal de 8mp (F2.0) Câmera Frontal de 2mp (F2.2) Bateria: 5,100mAh Processador: Velocidade: 2.3GHz, 1.8GHz Tipo: Octa Core Conectividade:</p>	1	1490,00	1490,00

ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

VALOR TOTAL	VALOR UNIT	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.
		1	<p>1. Material de consumo para o laboratório de análises químicas, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1.1. Reagentes químicos para análise de metais pesados (Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio, Níquel, Vanádio, Zinco). 1.2. Reagentes químicos para análise de nitrogênio e fósforo. 1.3. Reagentes químicos para análise de amônia. 1.4. Reagentes químicos para análise de nitrito e nitrato. 1.5. Reagentes químicos para análise de sulfato. 1.6. Reagentes químicos para análise de cálcio. 1.7. Reagentes químicos para análise de magnésio. 1.8. Reagentes químicos para análise de cobre. 1.9. Reagentes químicos para análise de zinco. 1.10. Reagentes químicos para análise de manganês. 1.11. Reagentes químicos para análise de sódio. 1.12. Reagentes químicos para análise de potássio. 1.13. Reagentes químicos para análise de cloro. 1.14. Reagentes químicos para análise de bromo. 1.15. Reagentes químicos para análise de iodo. 1.16. Reagentes químicos para análise de enxofre. 1.17. Reagentes químicos para análise de carbono. 1.18. Reagentes químicos para análise de hidrogênio. 1.19. Reagentes químicos para análise de oxigênio. 1.20. Reagentes químicos para análise de silício. 1.21. Reagentes químicos para análise de alumínio. 1.22. Reagentes químicos para análise de ferro. 1.23. Reagentes químicos para análise de cobalto. 1.24. Reagentes químicos para análise de níquel. 1.25. Reagentes químicos para análise de cromo. 1.26. Reagentes químicos para análise de manganês. 1.27. Reagentes químicos para análise de zinco. 1.28. Reagentes químicos para análise de cádmio. 1.29. Reagentes químicos para análise de chumbo. 1.30. Reagentes químicos para análise de mercúrio. 1.31. Reagentes químicos para análise de vanádio. 1.32. Reagentes químicos para análise de níquel. 1.33. Reagentes químicos para análise de vanádio. 1.34. Reagentes químicos para análise de zinco. 1.35. Reagentes químicos para análise de manganês. 1.36. Reagentes químicos para análise de sódio. 1.37. Reagentes químicos para análise de potássio. 1.38. Reagentes químicos para análise de cloro. 1.39. Reagentes químicos para análise de bromo. 1.40. Reagentes químicos para análise de iodo. 1.41. Reagentes químicos para análise de enxofre. 1.42. Reagentes químicos para análise de carbono. 1.43. Reagentes químicos para análise de hidrogênio. 1.44. Reagentes químicos para análise de oxigênio. 1.45. Reagentes químicos para análise de silício. 1.46. Reagentes químicos para análise de alumínio. 1.47. Reagentes químicos para análise de ferro. 1.48. Reagentes químicos para análise de cobalto. 1.49. Reagentes químicos para análise de níquel. 1.50. Reagentes químicos para análise de cromo. 1.51. Reagentes químicos para análise de manganês. 1.52. Reagentes químicos para análise de zinco. 1.53. Reagentes químicos para análise de cádmio. 1.54. Reagentes químicos para análise de chumbo. 1.55. Reagentes químicos para análise de mercúrio. 1.56. Reagentes químicos para análise de vanádio. 1.57. Reagentes químicos para análise de níquel. 1.58. Reagentes químicos para análise de vanádio. 1.59. Reagentes químicos para análise de zinco. 1.60. Reagentes químicos para análise de manganês. 1.61. Reagentes químicos para análise de sódio. 1.62. Reagentes químicos para análise de potássio. 1.63. Reagentes químicos para análise de cloro. 1.64. Reagentes químicos para análise de bromo. 1.65. Reagentes químicos para análise de iodo. 1.66. Reagentes químicos para análise de enxofre. 1.67. Reagentes químicos para análise de carbono. 1.68. Reagentes químicos para análise de hidrogênio. 1.69. Reagentes químicos para análise de oxigênio. 1.70. Reagentes químicos para análise de silício. 1.71. Reagentes químicos para análise de alumínio. 1.72. Reagentes químicos para análise de ferro. 1.73. Reagentes químicos para análise de cobalto. 1.74. Reagentes químicos para análise de níquel. 1.75. Reagentes químicos para análise de cromo. 1.76. Reagentes químicos para análise de manganês. 1.77. Reagentes químicos para análise de zinco. 1.78. Reagentes químicos para análise de cádmio. 1.79. Reagentes químicos para análise de chumbo. 1.80. Reagentes químicos para análise de mercúrio. 1.81. Reagentes químicos para análise de vanádio. 1.82. Reagentes químicos para análise de níquel. 1.83. Reagentes químicos para análise de vanádio. 1.84. Reagentes químicos para análise de zinco. 1.85. Reagentes químicos para análise de manganês. 1.86. Reagentes químicos para análise de sódio. 1.87. Reagentes químicos para análise de potássio. 1.88. Reagentes químicos para análise de cloro. 1.89. Reagentes químicos para análise de bromo. 1.90. Reagentes químicos para análise de iodo. 1.91. Reagentes químicos para análise de enxofre. 1.92. Reagentes químicos para análise de carbono. 1.93. Reagentes químicos para análise de hidrogênio. 1.94. Reagentes químicos para análise de oxigênio. 1.95. Reagentes químicos para análise de silício. 1.96. Reagentes químicos para análise de alumínio. 1.97. Reagentes químicos para análise de ferro. 1.98. Reagentes químicos para análise de cobalto. 1.99. Reagentes químicos para análise de níquel. 2.00. Reagentes químicos para análise de cromo. 	



centerbel Fone: (46) **3524-9076**

www.centerbel.com
centerbel@hotmai.com

Rua Tenente Camargo, 1015
Francisco Beltrão - PR
Em frente ao Italo Supermercado Centro

000043

	<p>Versão de USB: USB 2.0 Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) Versão de MHL: Não Wi-fi: 802.11 a / b / g / n / ac 2,4 G + 5 GHz, VHT80 Wi-Fi Direct Bluetooth v5.0 NFC: Não Perfis de Bluetooth: A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP PC Sync: Smart Switch (Versão para PC) Contém: Tablet, Carregador, Cabo USB, Extrator de Chip, Manual do Usuário **Não acompanha fone de ouvido** Dimensões da Embalagem: Altura: 14cm Largura: 22cm Profundidade: 5cm Peso: 0,605Kg Garantia: 12 Meses</p>			
				1490,00

Validade 30 dias

Francisco Beltrão 29 de Junho de 2022

Belinki e Souza Ltda.
CNPJ/MF Nº (08831603000147)
IE 9040462993
Rua Tenente Camargo, nº 1015

08.831.603/0001-47
BELINKI & SOUZA
Paulo Rodrigo de Souza
CPF nº 84569420/04050826909
Rua Tenente Camargo, 1015
Salto 02 - Tel.: 46.3524-9076
05605030 - Francisco Beltrão - PR



030044

Bairro Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - PR
centerbelfb@hotmail.com
Fone: 46 35249076



Bairro Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - PR
centrebeltb@hotmail.com
Fone: 46 35249076



RAZÃO SOCIAL: DOUGLAS PELISER ME

CNPJ: 20.337.728/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA CRESTANI

N° 796

NOME DO ADMINISTRADOR: DOUGLAS PELISER

CPF: 050.781.579-30

RG: 3.765.215

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Und.	Valor Total
01	Tablet: Tela imersiva 8.7"; Auto Hotspot; Câmera Traseira 8MP; Câmera frontal de 2MP; Android 11; Alto-Falantes duplos e efeito Dolby Atmos; Bateria de Longa duração 5100mAh; Compatível com carga rápida 15W; grafite 4G, 32GB, 3GB RAM	Unidade	11	1.500,00	16.500,00

Validade da proposta 60 dias.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para fornecimento dos produtos, como: tributos e demais despesas intrínsecas à realização do serviço prestado.

DATA: 30/05/2022LOCAL: Palma Sola - SC

Douglas Peliser
 ASSINATURA DO ADMINISTRADOR
 CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

20.337.728/0001-10

DOUGLAS PELISER ME

AVENIDA CRESTANI - 796 - CENTRO
 PALMA SOLA - SC

RATÃO FOLHA DÓUGLAS PELISSER

CNPJ: 08.307.228/01-10

ENDEREÇO: AVENIDA CRESTANA

NOME DO ADMINISTRADOR: DÓUGLAS PELISSER

CPF: 000.281.279-80

RG: 3.362.212

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Carregador portátil 2100mAh, câmera frontal de 2MP, tela IPS, bateria de longa duração, câmera traseira de 5MP, sistema operacional Android 4.4 KitKat, 1GB de RAM, 16GB de armazenamento interno, suporte a cartão SD até 32GB, câmera traseira de 5MP, tela IPS, bateria de longa duração, câmera frontal de 2MP, sistema operacional Android 4.4 KitKat, 1GB de RAM, 16GB de armazenamento interno.	Unidade	1	18.500,00	18.500,00

Valor de produtos em reais

Os preços propostos deverão ser incluídos no total e deverão ser apresentados de acordo com o modelo e demais especificações técnicas e condições de serviço em anexo.

DATA: 08/03/2013

LOCAL: Palma Sola - SC

CENTRO COMERCIAL PALMA SOLA
 AVENIDA CRESTANA - 138 - CENTRO
 PALMA SOLA - SC
 CEP: 89.200-000
 FONE: (47) 3333-1010
 FAX: (47) 3333-1011
 E-MAIL: atendimento@palmasola.com.br
 WWW.PALMASOLA.COM.BR